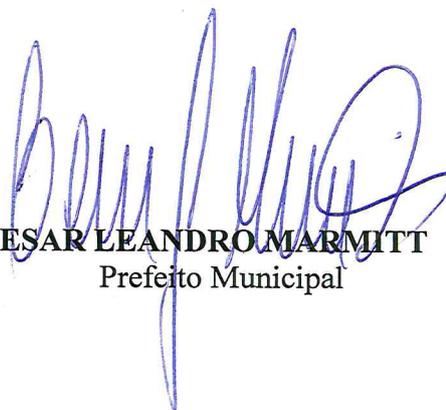




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 4 de abril de 2016.



**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*



Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 017-04/2016

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº017-04/2016, por meio do qual se busca a atualização da lei municipal que instituiu isenção de passagens para idosos que possuam entre 60 e 65 anos de idade.

Segundo termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10.741/2003) tal isenção já é garantida para pessoas com mais de 65 anos, bastando apresentação de qualquer documento que comprove sua idade.

Na mesma norma, consta que ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte para as pessoas que tenham entre 60 e 65 anos de idade.

Em 2008 foi aprovada lei municipal, sendo que na época a Secretaria de Saúde era a mesma da Assistência Social. Agora, para que não restem dúvidas sobre a competência para emissão das carteirinhas de isenção, faz-se necessária atualização da lei, atribuindo tal encargo para a Secretaria de Assistência Social e Habitação.

De igual modo, está sendo inserida a vinculação do usuário ao Cad Único, o que justifica ampliar a renda mensal máxima do requerente para 3 salários mínimos, já que este é um dos critérios de acesso aos benefícios sociais.

Diante disso, solicitamos a aprovação do projeto em tela.

  
CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.  
ANASTÁCIA MARIA SCHUSTER ZART  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS